

MERCADO BRASILEIRO DE CRÉDITOS DE CARBONO

PRINCIPAIS ASPECTOS

Lei Federal nº 15.042/2024

O SBCE

Em Dezembro/2024, foi publicada a **Lei Federal nº 15.042/2024**, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa. Muito aguardada, a norma sancionada pelo Presidente da República foi objeto de amplo debate na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Confira a seguir as principais disposições da Lei e próximos passos:

OBRIGAÇÕES DO SBCE

Estão sujeitos à regulamentação e ao cumprimento de obrigações os operadores responsáveis pelas instalações e fontes que emitam:

Acima de 10.000 tCO₂e por ano

Obrigação de submissão de plano de monitoramento ao órgão gestor do SBCE e de relato de emissões e remoções de GEE, além da necessidade de atender às obrigações previstas em ato específico do órgão gestor do SBCE.

Acima de 25.000 tCO₂e por ano

Além das obrigações previstas acima, deverão enviar relato de conciliação periódica de obrigações.

O SBCE se aplicará:



A todos os setores da economia.



Exceto à produção primária agropecuária, bem como os bens, benfeitorias e infraestrutura no interior de imóveis rurais a ela diretamente associados e às unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos e efluentes líquidos desde que comprovadamente adotem sistemas e tecnologias para neutralizar as emissões.

ESTRUTURA RESUMIDA DO SBCE

MERCADO REGULADO DE CARBONO

Operador A



Emissões **acima** do limite estabelecido

LIMITE MÁXIMO DE EMISSÕES CONFORME
PLANO NACIONAL DE ALOCAÇÃO

Operador B



Emissões **abaixo** do limite estabelecido

COMPRA DE CBEs OU CVREs

VENDA DE CBEs

Interoperabilidade

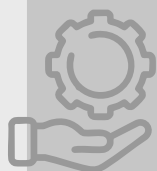
MERCADO **VOLUNTÁRIO** DE CARBONO

Plano Nacional de Alocação

Estabelecerá, para cada período de compromisso:

- (i) o limite máximo de emissões;
- (ii) a quantidade de CBEs a ser alocada entre os operadores;
- (iii) as formas de alocação das CBEs, gratuita ou onerosa, para as instalações e as fontes reguladas; e
- (iv) o percentual máximo de CRVEs admitido na conciliação periódica de obrigações.

PRINCIPAIS *PLAYERS* DO SBCE



Operador

Pessoa física ou jurídica, detentora direta, ou por meio de instrumentos jurídicos, de instalação ou fonte associada a alguma atividade emissora de GEE.



Gerador

Pessoa física ou jurídica, povos indígenas ou povos e comunidades tradicionais que têm a concessão, a propriedade ou o usufruto legítimo de bem ou atividade que se constitui como base para projetos de redução de emissões ou remoção de GEE.



Desenvolvedor

Pessoa jurídica, admitida a pluralidade, que implementa, com base em uma metodologia, por meio de custeio, prestação de assistência técnica ou de outra maneira, projeto de geração de crédito de carbono ou CRVE, em associação com seu gerador nos casos em que o desenvolvedor e o gerador sejam distintos.



Certificador

Entidade detentora de metodologias de certificação de crédito de carbono que verifica a aplicação dessas metodologias, dispondo de critérios de monitoramento, relato e verificação para projetos ou programas de redução de emissões ou remoção de GEE.

GOVERNANÇA DO SBCE

Comitê Interministerial
de Mudanças Climáticas
CIM

Configurará como autoridade deliberativa
no âmbito do SBCE.

Comitê Técnico
Consultivo Permanente
CTCP

Será composto por representantes dos
entes federativos e da sociedade civil,
cabendo endereçar recomendações para
aprimoramento do SBCE.

Órgão gestor
(a ser definido
em regulamento)

Analisará questões
operacionais e
regulatórias.

Será responsável
por analisar e
registrar as
metodologias.

SANÇÕES

São previstas **penalidades no caso de descumprimento das regulamentações previstas no âmbito do SBCE**. Dentre as penalidades, constam:



Imposição de **multa** no
valor de até 3% do
faturamento bruto da
pessoa jurídica, do grupo
ou do conglomerado,
considerando o ano
anterior à lavratura do
Auto de Infração.



Embargo da atividade, fonte
ou instalação.



Suspensão parcial ou total de
atividade, fonte ou instalação.



Restrição de direitos.

ATIVOS QUE COMPÕEM O SBCE



Cota Brasileira de Emissões ("CBE")

Ativo fungível, transacionável, representativo do direito de emissão de 1 tCO₂e, de forma gratuita ou onerosa, para as instalações ou as fontes reguladas.



Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões ("CRVE")

Ativo fungível, transacionável, representativo da efetiva redução de emissões ou remoção de gases de efeito estufa de 1 tCO₂e, seguindo metodologia credenciada e registrado perante o SBCE.

Créditos de Carbono

Possibilidade de serem reconhecidos como CRVEs, caso sejam originados a partir de metodologias credenciadas pelo órgão gestor.

Quando negociados no mercado financeiro, as CBEs, os CRVEs e os Créditos de Carbono, serão regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários.

DEFINIÇÃO E NATUREZA DOS CRÉDITOS DE CARBONO

Créditos de Carbono

Ativo transacionável, autônomo e representativo de efetiva retenção, redução de emissões ou de remoção, de 1 tCO₂e, obtido a partir de projetos ou programas de retenção, redução ou remoção de GEE, realizados por entidade pública ou privada.

Natureza de fruto civil

Com exceção daqueles provenientes de programas jurisdicionais, os créditos de carbono florestais de preservação ou de reflorestamento terão natureza jurídica de fruto civil.



Os compradores de créditos de carbono com natureza de fruto civil **não poderão ser responsabilizados legalmente por vícios** pertinentes aos imóveis em que se desenvolveram os projetos de geração desses créditos, salvo quando comprovada má-fé ou fraude.

MERCADO VOLUNTÁRIO

Os créditos de carbono poderão ser **ofertados**, no mercado voluntário, por **qualquer gerador ou desenvolvedor de projeto de crédito de carbono**, ou por ente público desenvolvedor de programas jurisdicionais e projetos públicos de crédito de carbono, **desde que respeitadas as condições previstas na legislação**.

TITULARIDADE

A titularidade dos créditos de carbono ou de CRVEs **cabará ao gerador do projeto**, sendo válida a **previsão contratual de compartilhamento ou cessão** desses ativos em projetos realizados por meio de parceria com desenvolvedores, que, neste caso, também passam a ser titulares.



Particularidades relacionadas aos projetos desenvolvidos em áreas sensíveis, tais como unidades de conservação e terras indígenas:

Em regra, a **titularidade será dos entes federativos**, desde que **não haja sobreposição** com área de propriedade ou usufruto de terceiros, ou das terras indígenas demarcadas.

No caso de projetos que **impactem povos indígenas e/ou comunidades tradicionais**, deverá ser realizada **Consulta Livre, Prévia e Informada**, bem como a **previsão de percentuais mínimos** a serem destinado à tais comunidades.



A depender das características do projeto, 50% a 70% dos créditos de carbono ou CVREs deverão ser assegurados aos povos indígenas e comunidades tradicionais.

PROGRAMAS ESTATAIS DE REDD+ E PROGRAMAS JURISDICIONAIS

Programas estatais

(REDD+ abordagem de não mercado)

Políticas e incentivos para atividades relacionadas à redução de emissões por desmatamento e degradação florestal e ao aumento de estoques de carbono por regeneração natural em vegetação nativa, amplamente divulgados, **passíveis de recebimento de pagamentos por resultados passados por meio de abordagem de não mercado** a exemplo daqueles decorrentes do Marco de Varsóvia, resguardado o direito dos proprietários, usufrutuários legítimos e concessionários privados de requerer, a qualquer tempo e de maneira incondicionada, a **exclusão de suas áreas de tais programas para evitar dupla contagem na geração de créditos de carbono com base em projetos.**

Programas jurisdicionais de REDD+

(abordagem de mercado)

Políticas e incentivos positivos para atividades relacionadas à redução de emissões por desmatamento e degradação florestal e ao aumento de estoques de carbono por regeneração natural da vegetação nativa, amplamente divulgados, **passíveis de recebimento de pagamentos por meio de abordagem de mercado, incluindo captação no mercado voluntário**, resguardado o direito dos proprietários, usufrutuários legítimos e concessionários de requerer, a qualquer tempo e de maneira incondicionada, a **exclusão de suas áreas de tais programas para evitar dupla contagem na geração de créditos de carbono com base em projetos.** Para evitar a dupla contagem, restou **proibida** qualquer espécie de **venda antecipada** referente a período futuro.

Os **proprietários** e usufrutuários legítimos de imóveis onde o programa está sendo desenvolvido **terão direito ao recebimento de receitas proporcionais ao remanescente de vegetação existente na área**, inclusive a título de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

PROJETOS PÚBLICOS OU PRIVADOS

Projetos públicos de crédito de carbono



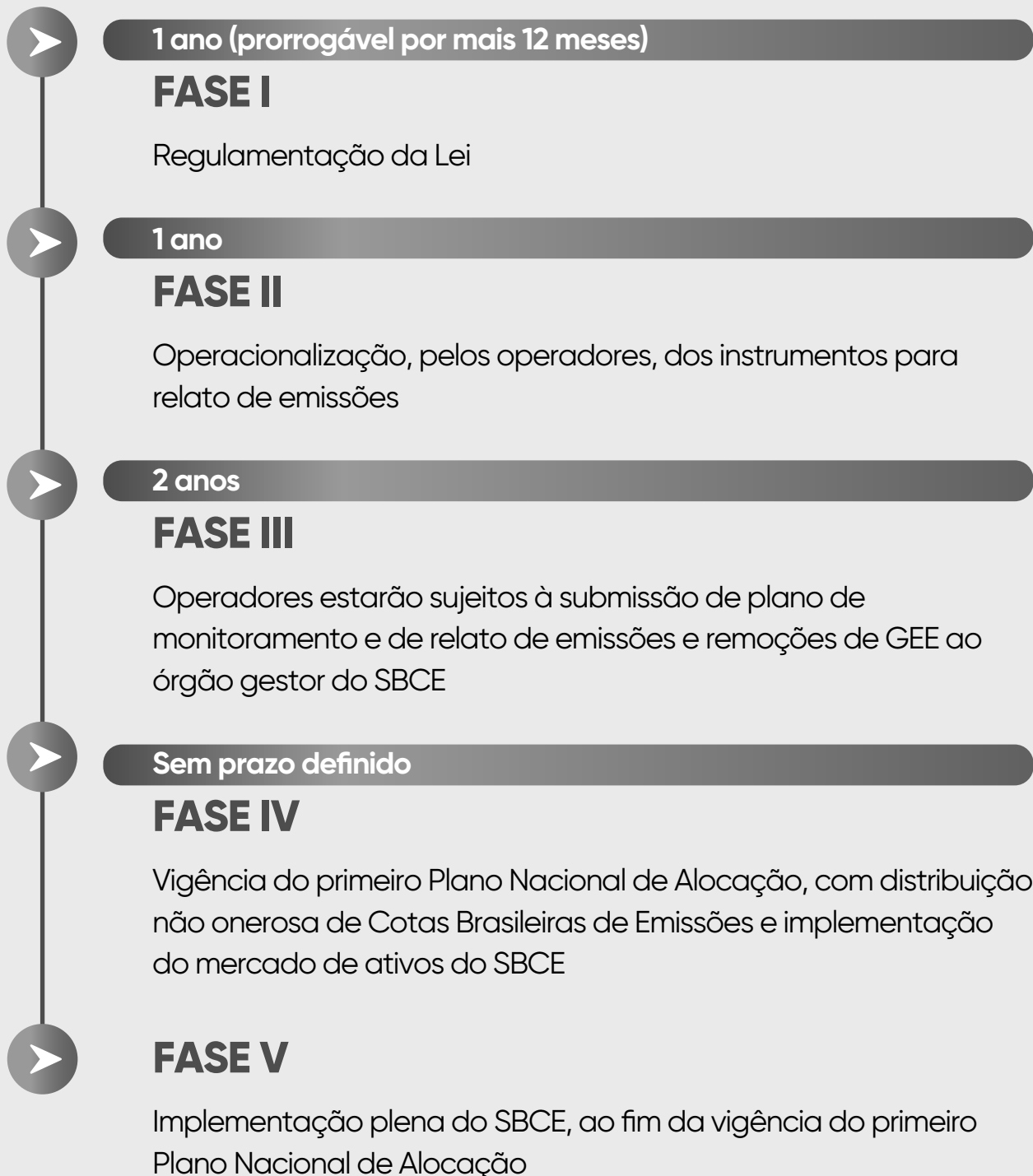
Projetos de redução ou remoção de GEE, com abordagem de mercado e finalidade de geração de créditos de carbono, incluindo atividades de REDD+, desenvolvidos por **entes públicos** nas áreas em que detenham, cumulativamente, **propriedade e usufruto**, desde que não haja sobreposição com área de propriedade ou usufruto legítimos de terceiros.

Projetos privados de crédito de carbono



Projetos de redução ou remoção de GEE, com abordagem de mercado e finalidade de geração de créditos de carbono, incluindo atividades de REDD+, desenvolvidos por **entes privados**, **diretamente por gerador ou em parceria com desenvolvedor**, realizados nas áreas em que o gerador seja concessionário ou detenha propriedade ou usufruto legítimos.

FASES DE IMPLEMENTAÇÃO



HOT TOPICS

- 1 Procedimento para obtenção de consentimento prévio e informado (CLPI) dos povos indígenas e comunidades tradicionais e detalhamento sobre o compartilhamento de benefícios decorrentes de projetos de carbono que impactem indiretamente as comunidades.
- 2 Preocupação com Carbon Border Adjustment Mechanism (CBAM) e outros mecanismos de ajuste de fronteira.
- 3 Discussão sobre as metodologias aplicáveis ao Brasil.
- 4 Interconexão com questões de biodiversidade.
- 5 Relevância do setor financeiro como agente de pressão.
- 6 Alinhamento entre os governos federal e estadual.

PONTOS DE ATENÇÃO

- Implementação ou aprimoramento dos sistemas de controle e mensuração de emissões;
- Avaliação de custos e oportunidades decorrentes do novo cenário (mercado regulado e sua interação com o voluntário);
- Avaliação de práticas adotadas pela própria empresa em outros países (como forma de evitar double standards) e as demais empresas do setor (*benchmarking*);
- Participação ativa em associações do setor e articulação relacionada a *advocacy* considerando que muitos temas ficarão em aberto para futura regulamentação;
- Capacitação e engajamento da liderança e dos times envolvidos;
- Avaliação de relatórios publicados pela empresa e materiais promocionais para adequação ao novo cenário regulatório.

Nosso time de **Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Sustentabilidade** está à disposição para auxiliá-lo na análise detalhada das novas obrigações e oportunidades para os seus negócios.



Renata Amaral

Sócia

renata.amaral
@trenchrossi.com



Manuela Demarche

Sócia

manuela.demarche
@trenchrossi.com



Vinicius Amigo

Associado

vinicius.amigo
@trenchrossi.com



Isabella Sinetti

Associada

isabella.sinetti
@trenchrossi.com